

## **LEI Nº. 1418, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária, a título de contribuição à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – ACIBRA para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pato Bragado autorizado a conceder transferência voluntária, a título de contribuição e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado – ACIBRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 73.248.288/0001-91, até o valor de **R\$ 28.240,00 (vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais)** para o Exercício de 2014, para realização de campanha promocional.

**Parágrafo único.** Os valores repassados deverão atender as ações previstas no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A concessão da transferência voluntária prevista no artigo anterior é condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na legislação própria do Município e das estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho, ficando a liberação do recurso condicionada à apresentação da Prestação de Contas dos valores anteriormente repassados à Entidade.

**Art. 4º** A prestação de contas deverá atender as regras vigentes e ser realizada na forma prevista no termo de repasse.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 27.740,00 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – PODER EXECUTIVO**

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**22.661.1650.2.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**3.3.50.41.00 – 4825 – Contribuições**

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 27.740,00

**Art. 6º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 5º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes da **anulação parcial** da dotação orçamentária **02.000 – Poder Executivo – 02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ação 2.064 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Bragado – FMD – 4.5.90.66.00 – 5014 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos - Fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 27.740,00;**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias **22.661.1650.2.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico – 3.3.50.41** e do crédito adicional aberto por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**